

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURICIO DE NASSAU – CARUARU/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATORA: CONSELHEIRA VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES
PROCESSO Nº 235/2010

PARECER CEE/PE Nº 123/2011-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/09/2011

I – RELATÓRIO:

O Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, situado na Rua Ac Entroncamento da BR 232 com a BR 104, nº. 1.215, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE, CEP nº.55.000-000, credenciado pela Portaria SE nº. 8.572, de 05 de outubro de 2010, através do seu representante legal, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE a Autorização do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

O Processo nº 235/2010 foi protocolado na Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP, sob o nº 6.822, que constituiu através da Portaria SE nº. 1.284, de 23 de fevereiro de 2011, a Comissão de Especialistas composta por: Valdelice Áurea de Araújo Siqueira – Coordenadora da Comissão, Flávio César da Silva e Dílson Nenésio do Nascimento (Especialistas Docentes), os quais realizaram, em 22/03/2011, visita *in loco* para avaliação do Plano de Curso e da infraestrutura física, necessários para a garantia da oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Em atendimento ao que determina a Resolução CEE/PE nº. 1/2005, estão apensos para análise e parecer os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente CEE/PE, solicitando a Autorização do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios;
- cópia do Ato de Credenciamento;
- cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Plano de Curso;
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo;
- cópia do Diploma dos Docentes.

II – ANÁLISE:

A formação do Técnico em Recursos Humanos, segundo a Instituição em sua justificativa, pretende suprir uma grande lacuna existente no mercado de trabalho.

Definição dos Objetivos - atende as questões levantadas na justificativa.

Os Requisitos de Acesso - na forma concomitante para os alunos matriculados na 2ª (segunda) série do Ensino Médio e subsequente para o egresso do Ensino Médio ou equivalente.

O Perfil Profissional de Conclusão - tem coerência com a justificativa, com os objetos, com as competências gerais e específicas, explicitando com clareza em que contexto o profissional atuará.

A Organização Curricular do Curso Técnico em Recursos Humanos - apresenta-se com 3 (três) módulos, sem saídas intermediárias, com habilitação de 980 (novecentos e oitenta) h/a, acrescidas de 100 (cem) h/a de estágio não obrigatório, que totalizará a Carga Horária de 1.080 (mil e oitenta) h/a, oferecidas em 5 (cinco) dias por semana. A Carga Horária do Curso Técnico em Recursos Humanos será integralizada no período de 1(um) ano e meio para cada turma formada.

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I – Fundamentos gerais	
Português Instrumental	80
Informática Aplicada à RH	60
Inglês Básico	60
Psicologia das Organizações	40
Recrutamento e Seleção de Pessoal	40
Introdução à Administração e Fundamento de RH	60
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO	340

MÓDULO II – Fundamentos Operacionais em Recursos Humanos	
Comportamento e Clima Organizacional	60
Legislação Trabalhista e Contratos	80
Legislação Previdenciária	60
Cargos, Salários e Benefícios	80
Inglês Instrumental	60
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO	340

MÓDULO III – Gestão de Pessoas	
Ética e Responsabilidade Profissional e Social	60
Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)	60
Treinamento e Desenvolvimento (T&D)	60
Avaliação de Desempenho	60
Tópicos Especiais e Prática de Recursos Humanos	60
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO	300

Carga Horária Total do Curso	980
Estágio Curricular (Não Obrigatório)	100
Carga Horária do Curso com Estágio Curricular (Não Obrigatório)	1080

* **OBS.:** Recomenda-se que o componente curricular Ética seja transversalizado nos diversos módulos

O Estágio Supervisionado - não é obrigatório, quando realizado terá acompanhamento sistemático do professor e duração de 100 (cem) h/a.

O Currículo Proposto - contempla as ementas, as competências, os conteúdos programáticos/ bases tecnológicas e a bibliografia básica das disciplinas.

A Instituição apresentou os procedimentos que serão adotados para o aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, de acordo com exposto no art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, de 05/10/1999.

Os Critérios de Avaliação - estão bem definidos, com indicadores que demonstram uma avaliação de natureza diagnóstica, sistemática, com acompanhamento contínuo da aprendizagem, onde a flexibilidade incidirá em desenvolver trabalho de pesquisa, avaliação escrita e oral e de situações problemas, em conformidade com as bases tecnológicas.

Será promovido o aluno que obtiver a nota 7,0 (sete) em cada componente curricular e 75% de frequência das aulas dadas no módulo.

O processo de recuperação ocorrerá de forma paralela com reensino e avaliação, para que o aluno vença as dificuldades, devendo o mesmo, alcançar aproveitamento mínimo de 5,0 (cinco) para aprovação.

As salas de aula – são climatizadas e com iluminação natural e artificial atendendo a 50 (cinquenta) alunos por turma. Contêm quadro branco, mobiliário satisfatório, data show e material de apoio às atividades de ensino.

A Biblioteca - dispõe de 1 (uma) bibliotecária e 2 (dois) assistentes para atender a clientela, tem espaço físico adequado, aeração natural, iluminação natural e artificial, 1 (uma) sala grande com 24 (vinte e quatro) cabines individuais apropriadas, 8 (oito) salas com mesas e cadeiras para estudo em grupo, várias estantes com acervo catalogado, proporcional à demanda e atende à bibliografia indicada nas disciplinas, possui sistema de pesquisa em internet disponibilizada aos alunos e docentes e 1 (um) computador para consulta.

Os 03 (três) Laboratórios de Informática - são climatizados e bem iluminados e estão equipados com 1 (um) quadro branco, 20 (vinte) computadores, com capacidade física para 35 (trinta e cinco) alunos, facilitando a prática profissional.

O Pessoal Docente e Técnico - possui titulação de graduação para sua área de atuação, conforme currículo e titulação expressa no Plano de Curso.

Diploma - após conclusão dos três módulos e apresentação do certificado do Ensino Médio, a Instituição expedirá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.

A Estrutura Física - O Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, localizado em Caruaru/PE, apresenta uma estrutura física com 02 (dois) andares. O Centro possui: diretoria, secretaria, sala de coordenação pedagógica, coordenação de curso, sala de professores, biblioteca, sala de estudos (individuais e em grupo), 26 (vinte e seis) salas de aula, sala de recepção, setor financeiro, auditório (para 220 pessoas), sala de reunião, sala de orientação acadêmica, sala de recursos audiovisuais, cantina; 06 (seis) sanitários masculinos com mais 03 (três) mictórios, 06 (seis) sanitários femininos, mais 02 (dois) sanitários adaptados para pessoas portadoras de deficiências físicas como também estacionamento.

Quanto à acessibilidade, a instituição atende plenamente à Lei Federal nº 10.098/2000.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ministrado no Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, situado na Rua Ac Entroncamento da BR 232 com a BR 104, nº. 1.215, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE, CEP nº.55.000-000, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Este é o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria Estadual de Educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES – Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de setembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente